



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 342/06

Processo Administrativo n.º 06/10/33.379

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 100/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.055.497/0001-46, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente do Pregão Presencial n.º 100/06, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros hortifrutigranjeiros, cujas especificações técnicas encontram-se descritas no Projeto Básico – Anexo IV do edital e proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. As entregas serão efetuadas semanalmente de forma parcelada e nos locais e quantitativos definidos na planilha de quantitativos e planilha de relação de endereços de entrega, a partir da assinatura do contrato.

2.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

descarregamento dos produtos no local de entrega.

2.3. Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificações no transporte e/ou entrega.

2.4. O recebimento de cada parcela será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado. E definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

2.4.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à(s) especificação(ões) do(s) produto(s).

2.4.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da(s) quantidade(s) e especificações técnicas constantes da Cotação de Preços e proposta da **CONTRATADA**.

2.4.3. O recebimento provisório será feito mediante a entrega de todos os itens, na quantidade indicada em cada parcela. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da entrega total de cada parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da P.M.C.

2.4.4. Antes do término do prazo previsto de 03 (três) dias corridos, no caso de reprovação na conferência, o Município de Campinas se reserva o direito de devolver o produto, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

2.4.5. O recebimento definitivo não isenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à garantia da qualidade do produto.

TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até que se esgotem os quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços unitários contratados serão alterados quando quer que haja variação, para cima ou para baixo, nos preços da tabela publicada pelo CEASA - Campinas, permanecendo invariável o percentual de acréscimo aplicado sobre o preço mais comum da referida tabela e vigente durante o período de vigência do Contrato.

4.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar qualquer eventual alteração da coluna PREÇO + COMUM; linha CLASSIFICAÇÃO EXTRA, para que a **CONTRATANTE** possa consultar a tabela do CEASA/Campinas, através do site: www.ceasacampinas.com.br/cotacoes/cotacao_horti_diaria.htm.

4.2. O valor global da presente contratação é de R\$ 77.464,63 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), resultante da soma do valor total da Planilha de quantitativos Anual mais a aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor total desta Planilha.

4.3. O preço compreende todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

4.4. O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 77.464,63 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 09.02.01.08.244.2002.4189.33.90.30.24.510.000, conforme fls. 31 do processo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo **CONTRATANTE**.

6.2. A SMCTAIS dará o recebimento na Nota Fiscal na mesma data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Apresentar, como condição para recebimento do pagamento, à Secretaria Municipal de Finanças cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas, que deverão ser juntadas no processo administrativo, sob pena de retenção dos valores devidos.

7.1.2. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

7.1.3. Substituir o pessoal cuja presença nos locais das entregas seja julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

7.1.4. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

7.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.

7.2.2. Efetuar os pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

8.1. Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

8.2. Será admitida a fusão da **CONTRATADA** com outrem, a cisão da **CONTRATADA** ou a incorporação de outrem pela **CONTRATADA**, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.

NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

9.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços de entrega ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.2. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

9.3. A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Campinas;

10.1.2. Multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor da quantidade em atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do ajuste.

10.1.3. Multa por inexecução parcial ou total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor dos itens não entregues;

10.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado, O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 251/253.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1 – Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 100/06, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de dezembro de 2006

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.

Representante Legal: Maria de Fátima Colobiale Antonioli

R. G. n.º 6.869.703-X

C. P. F. n.º 090.940.898-07